



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Várzea Nova

1

Sexta-feira • 16 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1979

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Várzea Nova publica:

- **Portaria Nº 003/2021** - Dispõe sobre a reorganização das atividades letivas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Nova - BA, em convergência com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96) e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 003/2021

Dispõe sobre a reorganização das atividades letivas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Nova - BA, em convergência com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Nº 029, publicado no Diário Oficial do Município, na data de 20 de janeiro de 2021 e considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Portaria, visando à reorganização das atividades letivas na Rede Pública Municipal de Ensino, como garantia da continuidade da aprendizagem dos estudantes matriculados em todas as etapas, modalidades e ofertas da Educação Básica, cujas atividades escolares estiveram suspensas no período de 19 de março de 2020 a 29 de abril de 2020, em virtude da Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º O cumprimento dos objetivos de aprendizagem e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 serão realizados por meio do continuum das duas séries escolares no ano civil de 2020 e 2021, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pelas diretrizes do Conselho Estadual de Educação (CEE) e pelas orientações do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 3º Serão adotadas todas as medidas para o cumprimento dos calendários letivos, sem redução do número de horas letivas previsto em Lei, assegurando o cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no inciso I do Art. 24 e no § 2º do art. 23, todos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), como também pela Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020.

Art. 4º O cumprimento da carga horária mínima letiva estará em consonância com as etapas, modalidades e ofertas da Educação Básica, bem como com a realidade de cada unidade escolar, considerando as especificidades das respectivas Unidades Escolares, bem como do contexto local e social no qual estão inseridas, observadas as seguintes premissas:

- I- Adoção de medidas de acolhimento aos educadores, educandos e correspondentes famílias, bem como de rigorosa observância dos procedimentos sanitários indicados na legislação e nas orientações complementares elaboradas pela Secretaria da Educação;
- II- Garantia de que todos os estudantes sejam capazes de realizarem as atividades e acessarem os recursos pedagógicos, independentemente da respectiva condição de acesso a bens de consumo, inclusive a tecnologias digitais;
- III- Articulação entre as ofertas de atividades escolares remotas, híbridas e presenciais;

CEP - 44690-000 - Várzea Nova - Bahia
Av. Antero da Rocha Montenegro s/n - (74) 3659-2133
e-mail: smevnova@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IV- Retomada das atividades letivas em conformidade com as orientações descritas nesta Portaria e com documentos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V- Autonomia pedagógica das escolas, apoiada em planejamento consoante com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei no 9.394/1996, para o cumprimento da carga horária letiva mínima, a qual está descrita na Portaria de Matrícula 001/2021 e no Plano de Trabalho Remoto para o Ano Letivo 2020/2021.

§ 1º O Protocolo Pedagógico da Rede Municipal para os Anos Letivos 2020/2021 assegura a centralidade dos conteúdos da parte comum do currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como os componentes curriculares específicos das diferentes ofertas e modalidades da Educação Básica.

§ 2º A implementação do Plano de Trabalho Remoto da Rede Municipal para os Anos Letivos 2020/2021, bem como o acompanhamento e o monitoramento, dar-se-ão por meio de planilhas atualizadas quinzenalmente pelos gestores escolares e encaminhadas para a coordenação pedagógica e Secretaria Municipal de Educação para dar transparência e validade ao processo de Ensino Remoto.

Art. 5º Para fins de cumprimento da carga horária letiva, as unidades escolares deverão adotar os procedimentos indicados no Plano de Trabalho Remoto da Rede Municipal de Ensino para os Anos Letivos 2020/2021, combinados com a Portaria de Matrícula e demais normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação – SMEC.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação – SMEC adotará instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, remoto ou presencial, quando oportuno, junto à comunidade escolar, com vistas a aferir se todos os estudantes estão sendo alcançados pelas medidas indicadas no Plano de Trabalho Remoto da Rede Municipal para os Anos Letivos 2020/2021.

§ 1º - Caso se constate que alguns estudantes não estão sendo contemplados pelo supracitado Plano, a escola deverá indicar medidas específicas que visem a garantir a equidade no processo de aprendizagem, com acesso aos conteúdos e aos processos pedagógicos conforme o planejamento.

§ 2º - Toda a documentação referente ao Trabalho Pedagógico Remoto deverá ser encaminhada para o Conselho Municipal de Educação – CME para que seja analisado, aprovado e validado pelo mesmo.

Art. 7º Os casos em que não houver orientação específica nesta Portaria em qualquer outro documento emitido por essa Secretaria que verse sobre o trabalho remoto na Rede Municipal de Ensino, deverá ser encaminhado através de Ofício para que possamos emitir parecer ou orientação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 30 de abril de 2020.

Várzea Nova - Bahia, 09 de abril de 2021
Valdenice Pimentel da Silva
Secretária Municipal de Educação

CEP - 44690-000 - Várzea Nova - Bahia
Av. Antero da Rocha Montenegro s/n - (74) 3659-2133
e-mail: smeavnova@gmail.com